



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 209ª (DUCENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

**AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL
LTDA.**

datado de
03 de outubro de 2022



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 209ª (DUCENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA e na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Resolvem celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*”, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 14.430 (conforme abaixo definido), a lei 11.076 (conforme abaixo definido), a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

“Afiliada” significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.

“Agente Fiduciário” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Amortização dos CRA” tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;



“ANBIMA” significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Ativos Financeiros”:
significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento;

“Atualização Monetária dos CRA”
a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

“Auditor Independente da Emissora”
significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;

“Avalista”:
Significa a **JF CITRUS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 006, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.948.878/0001-65;

“B3”:
significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“BACEN”:
significa o Banco Central do Brasil;



- significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;
- “Banco Liquidante”:
- significam os boletins de subscrição dos CRA, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
- “Boletins de Subscrição”:
- significa o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2022*”, emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076, conforme descrito no Anexo I ao presente Termo de Securitização, cuja cópia encontra-se no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- “CDCA”:
- significa o Conselho Monetário Nacional;
- “CMN”:
- significa o “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, conforme em vigor nesta data;
- “Código ANBIMA”:
- significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Código Civil”:
- significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- “COFINS”:
- tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
- “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”
- significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA) n.º 5882-3, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do CDCA, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
- “Conta do Patrimônio Separado”:
- significa a conta corrente de nº 927929-9, na agência 0001 da XP Investimentos S.A. (102), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição do CDCA;
- “Conta de Livre Movimentação”:

<u>“Conta Fundo de Despesas”</u> :	significa a conta corrente nº 5889-0, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Conta Garantia”</u>	significa a conta corrente nº 5990-0, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Contrato de Banco Liquidante”</u> :	significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 03 de outubro de 2022, entre a Devedora, a JF Citrus e a Emissora;
<u>“Contrato de Custódia”</u> :	significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o registro do CDCA na B3;
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.</i> ”, celebrado em 03 de outubro de 2022, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista;
<u>“Contrato de Escrituração”</u> :	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ” celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração;
<u>“Contratos de Arrendamento Rural”</u> :	significam os contratos de arrendamento rural celebrados, entre a Devedora e a JF Citrus, conforme detalhados no Anexo I do CDCA;
<u>“Controlada(s)”</u> :	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente por determinada companhia, direta ou indiretamente. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as

sociedades em relação às quais referida companhia não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

“Controladas Relevantes”

significa qualquer sociedade Controlada, cujo faturamento, isoladamente ou em conjunto, seja maior ou igual a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Controladora.

“Controlador”:

significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;

“Controle”:

significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.;

“Contrapartes Autorizadas”

significa: (i) a JF Citrus; e/ou (ii) qualquer outra sociedade, desde que, neste caso, a JF Citrus preste garantia fidejussória com relação à obrigação de pagamento do respectivo Direito Creditório ou seja, de qualquer outra forma, coobrigada com relação a esta obrigação de pagamento, conforme modelo de Carta de Fiança constante do Anexo VI do CDCA.

“Coordenador Líder”
ou “XP”:

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

“CRA”:

significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 209ª (ducentésima nona) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força do CDCA;

“CRA 121ª Emissão”

Os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da

Securitizadora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela JF Citrus;

“CRA _____ em
Circulação”:

significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora e/ou à Avalista, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, para fins de determinação de quórum de instalação e deliberação em assembleias;

“Créditos _____ do
Patrimônio Separado”:

significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e os Investimentos Permitidos, conforme aplicável;

“Critérios _____ de
Elegibilidade”:

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar negócios realizados entre a Devedora, a JF Citrus ou qualquer Contraparte Autorizada, em decorrência da celebração de contratos de arrendamento rural, os quais devem ser celebrados de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, com prazo mínimo equivalente ao prazo residual dos CRA, com pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios com periodicidade mensal; **(ii)** o valor presente dos Direitos Creditórios (considerando os Direitos Creditórios substitutos ou a serem complementados) calculado pela taxa de 8,3819% (oito inteiros e três mil e oitocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) ao ano, incluindo os Direitos Creditórios substitutos ou a serem complementados, deverá corresponder a, no

mínimo, 103% (cento e três) por cento do saldo devedor dos CRA, **(iii)** considerando o disposto no *item (ii)* a somatória das multas rescisórias dos contratos de arrendamento deverá corresponder a, no mínimo, 110% (cento e dez) por cento do saldo devedor dos CRA, sendo que para os contratos de arrendamento celebrados com qualquer Contraparte Autorizada que não a JF Citrus, a multa rescisória e considerada para fins deste item será substituída pela garantia e/ou indenização da JF Citrus que vir a ser estipulada na Carta de Fiança, conforme modelo constante do Anexo VI do CDCA; **(iv)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, conforme atestado pela Securitizadora e/ou terceiro por ela contratado, mediante confirmação dos códigos CNAE e/ou consulta da inscrição estadual no SINTEGRA, de cada uma das contrapartes, **(v)** os Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios substitutos ou a serem complementados, deverão ser suficientes para cumprir com o ICSD Inicial, a todo e qualquer momento até a Data de Vencimento, ou seja, na data da substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, o fluxo de Direitos Creditórios (incluindo os Direitos Creditórios substitutos ou a serem complementados) deverão ser suficiente para que o ICSD em cada data de verificação futura seja suficiente para cumprir com o ICSD Inicial, conforme exemplo de memória de cálculo presente no Anexo V do CDCA; **(vi)** não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, conforme comprovado por declaração da Devedora, conforme modelo constante do Anexo III do CDCA; **(vii)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Devedora conforme modelo do Anexo III do CDCA; e **(viii)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros, conforme comprovado por declaração da Devedora conforme modelo constante do Anexo III do CDCA devidamente assinada, atestando as condições dos itens acima;

“CSLL”:

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“CVM”:

significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”:

tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.0 deste Termo de Securitização;

<u>“Data de Emissão do CDCA”</u> :	significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 11 de outubro de 2022;
<u>“Data de Emissão”</u> :	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de outubro de 2022;
<u>“Data _____ de Integralização”</u> :	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
<u>“Data de Pagamento de Remuneração do CDCA”</u> :	significa cada data de pagamento da Remuneração do CDCA, conforme definido no CDCA;
<u>“Data de Pagamento de Remuneração do CRA”</u> :	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA;
<u>“Data _____ de Vencimento”</u> ou <u>“Data de Vencimento dos CRA”</u> :	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 16 de setembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Data _____ de Verificação”</u> :	significa cada data de verificação do ICSD, qual seja o segundo Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, sendo certo que a Emissora adotará todos os procedimentos internos necessários para realizar tal verificação, bem como poderá utilizar todos os meios necessários para comunicar, caso seja verificada a insuficiência do ICSD, inclusive por meio de e-mail e/ou notificações para a Devedora;
<u>“Decreto 6.306”</u> :	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
<u>“Decreto 8.420”</u> :	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>“Decreto 8.426”</u> :	o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
<u>“Despesas”</u> :	significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, previstas na Cláusula 18 abaixo e demais disposições deste Termo de Securitização;

- significa a **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71;
- “Devedora”:
- significa com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;
- “Dia Útil” ou “Dias Úteis”:
- significam os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro do CDCA, oriundos dos Contratos de Arrendamento Rural, conforme descritos no CDCA e cedidos fiduciariamente pela Devedora à Emissora conforme Contrato de Cessão Fiduciária;
- “Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Direitos Creditórios”:
- significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** os Contratos de Arrendamento Rural; **(iii)** o CDCA; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;
- “Documentos Comprobatórios”:
- significa, em conjunto, **(i)** o CDCA, **(ii)** este Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Distribuição, **(iv)** os Boletins de Subscrição; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
- “Documentos da Operação”:
- significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Devedora, da Avalista, da JF Citrus e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Avalista de cumprirem quaisquer de suas obrigações previstas no CDCA e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
- “Efeito Adverso Relevante”:
- significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 209ª (ducentésima nona) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- “Emissão”:
- significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Emissora” ou “Securitizadora”:

- corresponde a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso;
- “Encargos Moratórios”:
- significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
- “Escriturador”:
- “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:
- significam os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;
- “Evento de Reforço e Complementação”:
- significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios que acarrete em Direitos Creditórios vinculados ao CDCA em montante insuficiente para cumprir com o ICSD Mínimo, inclusive para fins de cumprimento das Obrigações Garantidas;
- “Eventos de Vencimento Antecipado”:
- significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático do CDCA, quando referidos em conjunto;
- “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”:
- significam os eventos de vencimento automático do CDCA, conforme descritos na Cláusula 11.9.1 deste Termo de Securitização;
- “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”:
- significam os eventos de vencimento não automático do CDCA, conforme descritos na Cláusula 11.2.2 deste Termo de Securitização;
- “Família Santos”
- significa o grupo, em conjunto, individualmente ou separadamente, composto pelas seguintes pessoas físicas: **JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 8.551.813-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.117.066-34, **MARIA ÂNGELA TURCHETTO SANTOS**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 6.961.133-

6 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 167.114.058-38, **LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG nº 20.256.454-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.051.318-32, **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 30.256.443-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.711.318-98, e **FRANCISCO JOSÉ TURCHETTO SANTOS**, brasileiro, empresário, convivente em união estável, portador do RG nº 30.256.442-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.348.838-08;

- fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão do CDCA e da Oferta, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, a ser constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Valor de Desembolso do CDCA, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pela Devedora no CDCA, na Conta Fundo de Despesas, para que seja reconstituído pela Devedora após a verificação semestral, ou em menor período, que será realizada pela Emissora, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o depósito pela Devedora dos valores necessários na Conta Fundo de Despesas;
- “Fundo de Despesas”:
- “Garantias”:
- “Grupo Econômico”:
- “Grupo JF”:
- “ICSD Inicial”:
- “ICSD Mínimo”:
- significa a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Aval, quando referidos em conjunto;
- significa a Devedora e/ou Controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora.
- significam os grupos de empresas que tenham membros da Família Santos como controladores finais, diretos ou indiretos.
- significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 110% (cento e dez por cento), correspondente à divisão entre cada fluxo vincendo de pagamento mensal dos Direitos Creditórios e o valor de cada parcela mensal vincenda de pagamento do CDCA, calculado para cada Período de Capitalização futuro, e sem considerar qualquer projeção de IPCA;
- significa o índice de cobertura do serviço da dívida de, no mínimo, 103% (cento e três por cento), correspondente à divisão entre o valor de Direitos Creditórios recebidos entre duas Datas de Verificação e o valor da parcela

de pagamento do CDCA devida no respectivo Período de Capitalização;

<p>“<u>Instituição Custodiante</u>” ou “<u>Registradora do CDCA</u>”:</p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada;</p>
<p>“<u>Instituições Autorizadas</u>”:</p>	<p>significa qualquer instituição financeira que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil;</p>
<p>“<u>Instituições Participantes da Oferta</u>”:</p>	<p>o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 400</u>”:</p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 476</u>”:</p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 625</u>”:</p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme em vigor;</p>
<p>“<u>Instrução Normativa RFB nº 1.585</u>”:</p>	<p>significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;</p>
<p>“<u>Investidores Profissionais</u>” ou “<u>Investidores</u>”:</p>	<p>significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;</p>
<p>“<u>Investidores Qualificados</u>”:</p>	<p>significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;</p>
<p>“<u>Investimentos Permitidos</u>”:</p>	<p>significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas;</p>
<p>“<u>IOF</u>”:</p>	<p>significa o Imposto sobre Operações Financeiras;</p>
<p>“<u>IOF/Câmbio</u>”:</p>	<p>significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;</p>
<p>“<u>IOF/Títulos</u>”:</p>	<p>significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;</p>

“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>IRPJ</u> ”:	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>ISS</u> ”:	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>JF Citrus</u> ”	significa a JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade por ações com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85;
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”:	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
“ <u>Lei 9.613</u> ”:	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.033</u> ”:	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 12.529</u> ”	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.846</u> ”:	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
“ <u>Lei 14.030</u> ”:	significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme em vigor;
“ <u>Lei 14.430</u> ”:	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, conforme em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável;

“Lei das Sociedades por Ações”:

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“Legislação Socioambiental”:

significam as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;

“MDA”:

significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Medida Provisória 2.158-35”:

significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Norma”:

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“Obrigações Garantidas”:

Significam as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pela Avalista em razão do CDCA, no âmbito do CDCA, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado do CDCA, à Remuneração do CDCA, bem como a todos e quaisquer valores devidos à Securitizadora e, conseqüentemente aos titulares de CRA, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos do CDCA e da excussão do Aval e da Cessão Fiduciária, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todos e quaisquer custos incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA.

“Oferta”:

significa a distribuição pública, com esforços restritos, dos CRA no mercado brasileiro de capitais, que será realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis;

“Oferta de Resgate Antecipado” ou “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da realização, pela Devedora, de oferta de resgate antecipado do CDCA, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

“Ônus”: significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelo ônus legal constituído por meio do CDCA e por meio da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

“Operações de Financiamento JF Citrus” significam as operações de obtenção de financiamento por parte da JF Citrus, por meio de estruturas de securitização, vigentes nesta data, quais sejam: (i) 37ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.; e (ii) 121ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.;

“Participantes Especiais”: significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado”: significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) pelo Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430;

significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, e (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA;

“Período de Capitalização”:

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;

“Pessoa”:

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“PIS”:

significa o prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476;

“Prazo Máximo de Subscrição”:

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA;

“Preço de Integralização”:

significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

“Regime Fiduciário”:

tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;

“Remuneração dos CRA” ou

“Remuneração”:

“Remuneração do CDCA”: significam os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA correspondentes a 8,3819% (oito inteiros e três mil e oitocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira data de integralização dos CRA ou a data de pagamento da remuneração do CDCA imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA;

“Reorganização Societária” significa em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Resolução CVM 71.

“Reorganização Societária Permitida” significa qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Resolução CVM 71, realizada exclusivamente entre a Devedora e as empresas do Grupo JF, e desde que (a) a Devedora permaneça devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a Devedora permaneça como emitente do CDCA; e (c) a Avalista permaneça como avalista do CDCA;

“Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA”: significa o resgate antecipado facultativo total do CDCA pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data da Emissão do CDCA, ou seja, a partir de 14 de outubro de 2024, nos termos da Cláusula 14 do CDCA;

“Resgate Antecipado Total”: significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 (xvii) do presente Termo de Securitização.

“Resolução CMN 4.373”: significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;

“Resolução CVM 17”: significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

<p>“<u>Resolução CVM 31</u>”:</p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;</p>
<p>“<u>Resolução CVM 44</u>”:</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;</p>
<p>“<u>Resolução CVM 60</u>”:</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;</p>
<p>“<u>Resolução CVM 71</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Termo de Securitização</u>” de ou “<u>Termo</u>”:</p>	<p>significa o presente “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.</i>”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;</p>
<p>“<u>Taxa Substitutiva</u>”</p>	<p>significa as possibilidades de substituição do IPCA no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA previstas na cláusula 6.2.1 do presente Termo;</p>
<p>“<u>Titulares de CRA</u>”:</p>	<p>significam os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;</p>
<p>“<u>Valor de Desembolso</u>”:</p>	<p>significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento do CDCA, descontados os valores das Despesas <i>Flat</i> e do Valor Inicial do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, se aplicável, equivalente ao Valor Nominal do CDCA, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;</p>
<p>“<u>Valor dos Direitos Creditórios</u>”:</p>	<p>significa o valor obtido por meio do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade da Devedora, oriundos dos “<i>Instrumento Particular de Arrendamento Rural</i>”, celebrados em 03 de outubro de 2022, entre a Devedora e a JF Citrus;</p>
<p>“<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u>”:</p>	<p>significa o montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);</p>

<u>“Valor Mínimo de Adesão”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u> :	significa o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	significa o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u> :	em relação aos CRA, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA;
<u>“Valor Nominal do CDCA”</u>	significa o valor nominal do CDCA que corresponderá a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão do CDCA;
<u>“Valor Nominal Atualizado do CDCA”</u>	Significa o Valor Nominal do CDCA ou saldo do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5 do CDCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente;
<u>“Valor Total da Emissão”</u> :	significa o valor total da Emissão de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

1.1.1 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Securitizadora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários

devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

- 1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3 Aprovação da emissão dos CRA: A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA da Emissora foram devidamente aprovadas por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19/3, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas edições do dia 09 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições das emissões, e **(ii)** em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 26 de setembro de 2022, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.
- 1.4 A emissão dos CDCA, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga do Aval e a constituição do Penhor e da Cessão Fiduciária no âmbito dos CDCA, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na reunião de sócios da Devedora realizada em 03 de outubro de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP; e **(ii)** na reunião de sócios da Avalista, realizada em 03 de outubro de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1 Vinculação do CDCA: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação do CDCA aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características do CDCA, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.
- 2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA vinculado aos CRA de que tratam este Termo de Securitização são emitidos pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 3º da Resolução CVM 60, conforme detalhado no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

- 2.2.1 O CDCA servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora,

mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo e no artigo 26 da Lei 14.430.

- 2.2.2** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter o CDCA vinculado aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo.
- 2.2.3** Nos termos da Cláusula 3.4.1 do CDCA, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios que constituem lastro do CDCA, enquanto o CDCA estiver vigente.
- 2.3** Valor Total do CDCA: na Data da Emissão dos CRA, o valor total do CDCA vinculado a este Termo de Securitização equivale a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- 2.4** Custódia: para os fins da Lei 14.430, e do artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. Nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados na B3. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- 2.4.1** Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituída sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar a falta; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.
- 2.4.2** Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a remuneração correspondente a: (i) Registro e Implantação do Lastro. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro do CDCA e dos Contratos de Arrendamento Rural na B3, e R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) Custódia do Lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ R\$ 14.400,00

(quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
- (ii) Os custos decorrentes do registro do CDCA e dos Contratos de Arrendamento Rural, conforme aplicável, perante a B3, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31, serão arcados pelo Fundo de Despesas ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, à Instituição Custodiante. Eventuais custos pagos pela Instituição Custodiante relativos à manutenção do CDCA e dos Contratos de Arrendamento Rural conforme aplicável, na B3, serão reembolsados pela Emissora, com recursos da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação de reembolso; e
- (iii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em cópias simples físicas ou digitais, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas e/ou digitais, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo segundo do artigo 25 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 O CDCA, será emitido em favor da Emissora, que realizará por sua vez o pagamento do Valor de Desembolso em favor da Devedora, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento, após verificação e atendimento das condições precedentes previstas no CDCA.

3.2 O pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora à Devedora na Data de Integralização, após as deduções aplicáveis, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto neste Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, observado o quanto disposto no CDCA.

3.2.1 Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.

3.2.2 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do CDCA, a Emissora obriga-se a manter o CDCA e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.3 As atribuições de controle e cobrança do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.3.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não

o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA.

3.3.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

3.3.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas pelo Fundo de Despesas ou, diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 *Características dos CRA:* os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo CDCA vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) *Número da Emissão:* Os CRA representarão a 209ª (ducentésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) *Lastro dos CRA:* Os CRA serão lastreados no CDCA, vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.
- (iii) *Número de Séries:* Os CRA serão emitidos em série única.
- (iv) *Valor da Emissão:* O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- (v) *Quantidade de CRA:* Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA de R\$1.000,00, na Data de Emissão.
- (vi) *Data de Emissão:* Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 11 de outubro de 2022.
- (vii) *Valor Nominal:* Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) *Tipo e Forma:* Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações

prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (ix) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, (i) o CDCA contar com a garantia de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Devedora que constituem lastro do CDCA e estão a eles vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA e neste Termo de Securitização; há garantia adicional; (ii) pessoal sobre o CDCA, na forma de aval prestado pela Avalista, em garantia das Obrigações Garantidas; bem como (iii) a cessão fiduciária, pela Devedora, dos direitos creditórios, oriundos dos pagamentos devidos pela JF Citrus no âmbito dos Contratos de Arrendamento Rural, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.278 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil. Nos termos do CDCA e do artigo 32 da Lei 11.076, o penhor legal será constituído no momento da emissão do CDCA na forma prevista no CDCA. Não há laudo de avaliação sobre os Direitos Creditórios objeto de penhor legal, bem como não haverá revisão de avaliação da referida modalidade de garantia.
- (x) Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA.
- (xi) Prazo de Vencimento: Observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização, os CRA terão vencimento no prazo de 2.897 (dois mil, oitocentos e noventa e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA”).
- (xii) Periodicidade de Pagamento de Amortização: A Amortização do CRA será realizada de forma mensal, após o 24º (vigésimo quarto) mês, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2024 e a última parcela devida na Data de Vencimento.
- (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
- (xiv) Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após

a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA.

- (xv) *Juros Remuneratórios*: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,3819% (oito inteiros e três mil e oitocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) conforme fórmula descrita na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
- (xvi) *Periodicidade de Pagamento de Remuneração*: A Remuneração dos CRA será devida de forma mensal, em cada Data de Pagamento da Remuneração, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, e observada ainda a incorporação de juros em 17 de outubro de 2022.
- (xvii) *Resgate Antecipado Total dos CRA*: A Emissora deverá realizar resgate antecipado total dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência (a) de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA; (b) de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração do CDCA e/ou aos CRA, nos termos da Cláusula 16.3 do CDCA; e (c) da hipótese de a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não chegarem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, (“Resgate Antecipado Total”), conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização.
- (xviii) *Resgate Antecipado Facultativo Total*: Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, na hipótese de ser realizado Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA, nos termos da Cláusula 14 do CDCA.
- (xix) *Oferta de Resgate Antecipado*: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA caso a Devedora realize, uma oferta de resgate antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 13 do CDCA e da Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA

e será operacionalizada na forma descrita neste Termo de Securitização, estando sujeita à adesão da totalidade ou de parte dos titulares de CRA.

- (xviii) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- (xix) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xx) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxi) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
- (xxii) Pagamentos: os pagamentos do CDCA serão realizados mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Quaisquer recursos relativos ao CDCA, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos do CDCA e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos nos termos do CDCA. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.
- (xxiii) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos (i) adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou (ii) caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração

sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora.

- (xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no item abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item acima;
- (xxv) Prorrogações dos Prazos de Pagamento: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.
- (xxvi) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** Despesas, **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização dos CRA; **(e)** recomposição do Fundo de Despesas, se for ao caso, **(f)** liberação à Conta de Livre Movimentação; e **(g)** após resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente na Conta Fundo de Despesas para a Devedora;
- (xxvii) Eventos de Vencimento Antecipado: os CRA estão sujeitos a hipóteses usuais de “vencimento antecipado automático” e “vencimento antecipado não automático”, conforme disposto neste Termo de Securitização (em conjunto “Eventos de Vencimento Antecipado”).
- (xxviii) Escriturador: O escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”).
- (xxix) Público Alvo: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, ou pela norma que a substitua, sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA denominados “Titulares de CRA”.
- (xxx) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita.

(**xxxix**) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA.

(**xxxix**) Utilização de Derivativos: Não há.

(**xxxix**) Destinação dos Recursos: (a) os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, que se refere ao valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento do CDCA, com os devidos abatimentos já descontados; e (b) os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso indicado acima pela Emissora, deverão ser destinados no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.2 Adicionalmente ao disposto no item (xxxix) alínea (b) acima, o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 2º do Anexo II à Resolução CVM 60, em razão do que segue:

(i) a Devedora desenvolve as seguintes atividades, dentre outras: (a) a compra e venda de imóveis próprios; (b) a locação, a administração e o arrendamento de imóveis próprios e de terceiros; (c) a incorporação de empreendimentos imobiliários, em consórcio ou não; bem como (d) a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, ainda que de ramos diferentes; e (f) celebração de operações com produtores rurais ou suas cooperativas, inclusive os relacionados com arrendamento, parceria, usufruto, superfície, permutas, adiantamentos, créditos e outras modalidades de negócio junto a produtores rurais ou suas cooperativas;

(ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios que conferem lastro ao CDCA são devidos por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que os direitos creditórios vinculados aos CDCA possuem como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, e segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE quais sejam (a) 01.31-8-00 - Cultivo de laranja, (b) 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar, (c) 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja entre outros;

4.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos pela Devedora de que tratam os parágrafos 8º e 9º do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

- 4.4 Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) que os Direitos Creditórios do Agronegócio conforme lastro ao CDCA, a Devedora enviará ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações, conforme solicitados, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.
- 4.5 Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro ao CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.
- 4.6 A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos produtores rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.
- 4.7 Vinculação dos Pagamentos: o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:
- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
 - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e das Despesas, respeitada a Ordem de Prioridade de Pagamentos;
 - (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos no Anexo VIII; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5 RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

5.1 Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA; **(b)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração do CDCA, nos termos da Cláusula 16.3 do CDCA; **(c)** em caso de resgate antecipado total do CDCA nos termos do CDCA; **(d)** caso a Securitizadora, a Devedora e os Titulares de CRA não cheguem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva; até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do recebimento dos valores referentes ao pagamento antecipado total do CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 6.5 do CDCA.

5.1.1 No caso de resgate antecipado total do CDCA a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA mediante notificação, por meio de publicação de aviso no seu *website*, , os Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do resgate antecipado dos CRA, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do respectivo Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado do CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado do CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, caso a Devedora realize, em conjunto e nas mesmas condições, uma Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos termos do CDCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA em seu site, (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA então recebida pela Emissora; e **(b)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA, inclusive eventual o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA se mantenha, se houver (“Valor Mínimo de Adesão” e “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”, respectivamente).
 - (ii) Os Titulares de CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da referida comunicação por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail *controleoperacional@ecoagro.agr.br*, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA apenas levará a Securitizadora a aderir à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA caso o número de Titulares de CRA que tenha aderido à oferta seja no mínimo equivalente ao Valor Mínimo de Adesão, sendo que, neste caso a Securitizadora deverá manifestar-se por escrito junto à Devedora em até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
 - (iii) O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e se for o caso, do Prêmio na Oferta.
- 5.2.1** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.
- 5.2.2** Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
- 5.3.** Nos termos previstos no CDCA, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Emissora deverá

aderir à oferta de resgate antecipado do CDCA na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Devedora realizar uma amortização parcial do CDCA, de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, conseqüentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 (“Amortização Antecipada Parcial do CDCA”).

- 5.3.1.** Na hipótese da Amortização Antecipada Parcial do CDCA, caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA em circulação, a Devedora deverá efetuar o resgate antecipado compulsório do CDCA. Nesse caso, a Devedora deverá pagar à Securitizadora, na data informada na comunicação de oferta de resgate antecipado do CDCA, o equivalente ao valor de resgate do CDCA, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento de remuneração do CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA, incluindo eventuais Encargos Moratórios.
- 5.3.2.** O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Amortização Antecipada Parcial do CDCA, de forma proporcional, equivalente às unidades de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre os CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do prêmio na oferta.
- 5.4.** Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRA, caso a Devedora opte por realizar o resgate antecipado facultativo do CDCA, a partir de 14 de outubro de 2024 (“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”), mediante o pagamento aos Titulares de CRA do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual dos CRA; ou (ii) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme

cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo (“**NTNB**”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB) ^ (nk/252)]$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.

6 ATUALIZAÇÃO MONEÁRIA, REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do

IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut}$$

Onde:

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dut” será considerado como sendo 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

- 3) Considera-se como “Data de Aniversário” as datas indicadas no Anexo IX.
- 4) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última variação do IPCA disponível pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = última variação percentual disponível do IPCA disponível pela ANBIMA.

- 5) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2 Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,3819% (oito inteiros e três mil e oitocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 8,3819%;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.2.1** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.
- 6.2.2** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no CDCA e nos CRA, a última variação do IPCA divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.2.3** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.
- 6.2.4** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Será utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação a última variação do IPCA disponível.

- 6.3** Amortização dos CRA: A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizada mensalmente, observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses em que não haverá pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2024, conforme previsto no cronograma de pagamentos constante no Anexo IX ao presente Termo de Securitização. O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNa \times \frac{Tai}{100}$$

Onde:

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, conforme o cronograma de pagamentos constante no Anexo IX deste Termo de Securitização, a título de amortização programada.

- 6.4** Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA conforme indicadas no Anexo IX, até a Data de Vencimento e, sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado mensalmente, conforme tabela constante do Anexo IX.
- 6.5** Os recursos para o pagamento da amortização dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Amortização dos CRA.
- 6.6** Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

7.1.1. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação de condições precedentes (ou sua renúncia pelo Coordenador Líder). Na hipótese do não atendimento das referidas condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição.

7.1.2. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após a publicação do Comunicado de Início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

7.1.3. O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora, elaborará o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

7.2 *Público Alvo.* Os CRA serão distribuídos exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis.

7.2.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

7.3 A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

- 7.3.1.** O prazo máximo de colocação dos CRA será até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- 7.3.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Profissionais, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.
- 7.4** Declarações: Para atendimento do previsto na Resolução CVM 60, o Anexo IV e Anexo V ao presente Termo de Securitização contêm modelos das declarações a serem prestadas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente. Adicionalmente, o Anexo VI ao presente Termo de Securitização contém modelo de declaração a ser prestada pela Emissora quanto à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
- 7.5** Classificação de Risco: os CRA não serão objeto de classificação de risco.
- 7.6** Hipóteses de Substituição da B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

8 **ESCRITURAÇÃO**

- 8.1** Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA ou à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 8.2** Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que impacte negativamente

os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

8.3 Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a primeira data de integralização dos CRA e parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos mesmos dias dos anos subsequentes, as quais representam 0,004% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

8.3.1 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

8.3.2 Os custos decorrentes do registro do CDCA perante a B3, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31, serão arcados e adiantados pela Emissora ao Escriturador. Eventuais custos pagos pelo Escriturador relativos à manutenção do CDCA na B3, serão reembolsados pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de reembolso.

8.3.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9 BANCO LIQUIDANTE

9.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

9.2 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

9.3 Remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

10 AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA

10.1 O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18.1(iv) deste Termo de Securitização.

10.2 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente da Emissora: o Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

11 RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VENCIMENTO ANTECIPADO DO CDCA

11.1 Eventos de Reforço e Complementação: A Devedora obriga-se a manter vinculados ao CDCA



Direitos Creditórios em montante, no mínimo, equivalente ao Valor Nominal Atualizado do CDCA, sendo que a Securitizadora verificará em cada Data de Verificação se tal relação está sendo cumprida, bem como se o ICSD Mínimo está sendo observado.

11.1.1 Caso em uma Data de Verificação seja identificada a necessidade de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Devedora obriga-se a realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, a ser formalizada até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Evento de Reforço e Complementação, por meio de aditamento do CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que, exclusivamente para fins de Recomposição dos Direitos Creditórios, os respectivos aditamentos serão considerados eficazes a partir da sua celebração, não sendo necessário, para tanto, o registro destes nos Cartórios Competentes, o que, no entanto, não exime a Devedora da sua responsabilidade de registrar os respectivos instrumentos, nos termos do CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.1.2 Entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores dos Direitos Creditórios decorrente, de forma cumulativa ou não cumulativa, da: **(i)** verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é inferior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA; **(ii)** verificação de que os Direitos Creditórios são insuficientes para atendimento do ICSD Mínimo.

11.1.3 Fica desde já certo e ajustado que a Devedora deverá, no caso de ocorrência de uma Redução dos Direitos Creditórios, vincular novos Contratos de Arrendamento Rural ao CDCA, a fim de realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, desde que, com prévia anuência da Emissora, entretanto sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares do CRA, a Devedora: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; **(ii)** a Emissora verifique e confirme, por meio do recebimento dos documentos indicados no item (i) acima, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio; e **(iii)** o CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao CDCA, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 do CDCA, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis.

11.1.4 A Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro do CDCA, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme modelo de declaração previsto no Anexo III do CDCA; **(ii)** a Emissora verifique e confirme o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio; e **(iii)** o CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo



máximo de até 10 (dez) dias a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, sendo esse prazo estendível por tanto tempo quanto haja exigências pelo cartório, em caso de registro. Realizado o aditamento ao CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 do CDCA.

11.2 Vencimento Antecipado do CDCA: sujeito ao disposto nas Cláusulas 10, 10.1, 10.2 e 11 do CDCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA, e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 do CDCA, do Valor de Resgate (conforme definido no CDCA), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 do CDCA, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

11.2.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do CDCA (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.2.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas ao CDCA e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou pela JF Citrus, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iii) liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, da Avalista, da JF Citrus, e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;
- (iv) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- (v) descumprimento, pela JF Citrus, enquanto estiverem vigentes as Operações de Financiamento JF Citrus, de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor individual ou agregado superior a

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA;

- (vi) descumprimento, pela JF Citrus, após a extinção das Operações de Financiamento JF Citrus, de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- (vii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (b) forem prestadas garantias em juízo;
- (viii) protesto de títulos, contra a JF Citrus, enquanto estiverem vigentes as Operações de Financiamento JF Citrus, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA, salvo se no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (b) forem prestadas garantias em juízo;
- (ix) protesto de títulos, contra a JF Citrus, após a extinção das Operações de Financiamento JF Citrus, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA, salvo se no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (b) forem prestadas garantias em juízo; e
- (x) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA e dos Documentos da Operação, no contexto de operações societárias realizadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do Código Civil, conforme o caso; e
- (xi) caso o CDCA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

11.2.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático do CDCA: Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes do CDCA, aplicando-se qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2 do CDCA, abaixo reproduzidos:

- (i) caso a Devedora deixe de entregar à Emissora a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida, ou publicar na forma da lei, em até 5 (cinco) Dia Úteis contados da data de

arquivamento, no registro de empresas, do instrumento que formalizou referida Reorganização Societária Permitida;

- (ii) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou pela JF Citrus, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;
- (iii) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista no CDCA e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Emissora, como insuficientes e/ou incorretas;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista e/ou da JF Citrus, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que a impeça de emitir o CDCA;
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Devedora de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela JF Citrus, enquanto estiverem vigentes as Operações de Financiamento JF Citrus, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela JF Citrus, após a extinção das Operações de Financiamento JF Citrus, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- (viii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Controladas, do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;
- (ix) pagamento, pela Devedora, pela Avalista e/ou pela JF Citrus, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora, a Avalista e/ou a JF Citrus esteja em mora relativamente ao

cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no CDCA e nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, bem como qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Devedora, da Avalista e da JF Citrus ou de suas Controladas, exceto se (i) o evento em questão não implicar alteração do Controle da Devedora ou de suas Controladas, de forma que ao menos um membro da Família Santos permaneça como controlador final das empresas do Grupo JF; ou (ii) aprovado previa e expressamente pela Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para tanto, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xi) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto da Reorganização Societária Permitida;
- (xii) redução do capital social da JF Citrus e/ou da Avalista, exceto para fins de absorção de prejuízos, enquanto estiverem vigentes as Operações de Financiamento JF Citrus ou, sendo que no caso da JF Citrus, em limite superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido apurado conforme rubrica nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 30 de abril de 2022;
- (xiii) interrupção das atividades da Devedora capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas no CDCA ou nos Documentos da Operação;
- (xiv) se a Devedora e/ou a JF Citrus realizarem qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente (“Operação com Parte Relacionada”), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms’ length*), ou consistente com as práticas da Devedora e/ou da JF Citrus até o momento;
- (xv) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes do CDCA, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA;
- (xvi) inadimplemento, pela JF Citrus, enquanto estiverem vigentes as Operações de Financiamento JF Citrus, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes do CDCA, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA;



- (xvii) inadimplemento, pela JF Citrus, após a extinção das Operações de Financiamento JF Citrus, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes do CDCA, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA;
- (xviii) destinação comprovada dos recursos oriundos do CDCA e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 3 do CDCA e em atividades não relacionadas ao seu objeto social;
- (xix) não manutenção pela JF Citrus do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2023 (“Índice Financeiro”) e verificado pela Securitizadora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora:

Para fins de cálculo do Índice Financeiro, deverá ser observado o seguinte: (a) durante a vigência dos CRA 121^a Emissão e até a liquidação da totalidade dos CRA 121^a Emissão, o Índice Financeiro aqui disposto deverá corresponder à relação Dívida Líquida / EBITDA constante na documentação dos CRA 121^a Emissão, que acompanhará eventuais modificações que possam alterar essa disposição no CRA 121^a Emissão; e (b) após a liquidação da totalidade dos CRA 121, o Índice Financeiro aqui disposto deverá ser calculado e observará o disposto abaixo:

$$\text{Dívida Líquida} / \text{EBITDA} \leq 3,5$$

Onde:

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração do CDCA.

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela JF Citrus junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa, aplicações financeiras e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração do presente CDCA. Durante a vigência do CRA 121^a Emissão, os mútuos com partes relacionadas classificados

no ativo da JF Citrus, no montante que exceder o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), serão adicionados à Dívida Líquida, sendo certo que, durante o período de vigência do CRA 121ª Emissão, caso tal disposição seja alterada no CRA 121ª Emissão, automaticamente ficará aqui alterada também.

- (xx) não manutenção pela Devedora de área mínima de imóveis rurais de sua propriedade de 3.801 ha (três mil e oitocentos e um hectares), conforme comprovado anualmente por meio de declaração a ser enviada pela Devedora para a Emissora, a partir de 24 (vinte e quatro) meses da emissão do CDCA;
- (xxi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela JF Citrus que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou a JF Citrus comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xxii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora, a Avalista e/ou a JF Citrus seja parte, não decorrente do CDCA e dos Documentos da Operação;
- (xxiii) na hipótese de a Devedora, a Avalista, a JF Citrus ou qualquer de suas Controladas, coligadas ou Controladoras, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, o CDCA e quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xxiv) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado contra a Devedora, a Avalista e/ou a JF Citrus, (a) descumprimento pela Devedora, pela Avalista e/ou pela JF Citrus da Legislação Socioambiental; e/ou (b) sem prejuízo do quanto disposto no item (xxiii) abaixo, especificamente com relação a este item (b), (1) descumprimento pela Devedora, pela Avalista e/ou pela JF Citrus, das leis que vedam prostituição ou atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;
- (xxv) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente, se a Devedora, a Avalista e/ou a JF Citrus: (a) incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas respectivas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual, ou (b) praticar crime contra o meio ambiente que cause um Efeito Adverso Relevante; observado que esse inciso (xxiii): (1) com relação ao item (a), se aplica, apenas, a empregados original e diretamente contratados pela Devedora, pela Avalista e/ou

- pela JF Citrus, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho; e (2) não se aplica a sentenças proferidas no âmbito de processos cujo objeto seja decorrente de atos (comissivos ou omissivos) praticados por fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xxvi) inobservância pela Devedora, pela Avalista, pela JF Citrus e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Devedora, da Avalista e/ou da JF Citrus) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;
 - (xxvii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal inscrição, da Devedora, da Avalista, da JF Citrus ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Devedora, da Avalista, da JF Citrus ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
 - (xxviii) não realização da Recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço da Cessão Fiduciária, mediante a celebração de novos contratos de arrendamento rural com a JF Citrus, nas hipóteses e conforme termos, prazos e condições previstos no CDCA e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xxix) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente registrado nos cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das partes, dentro do prazo estabelecido no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xxx) rescisão, rescisão, término, extinção ou alteração significativa dos Contratos de Arrendamento Rural, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos do CDCA;
 - (xxxi) realização, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Contratos de Arrendamento em conta bancária diversa daquela constante do Contrato de Cessão Fiduciária; e
 - (xxxii) alteração do fluxo de pagamentos devidos por força do CDCA na Conta Garantia (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a expressa anuência da Emissora.

11.2.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 11.2.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes do CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

11.2.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 11.2.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar,



no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA, a Emissora, na qualidade de Emissora, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA; em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de titulares dos CRA; (ii) não manifestação dos titulares dos CRA; ou (iii) instalada a assembleia geral, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA.

11.2.5 Os valores expressos em reais nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do IPCA, desde a Data de Emissão do CDCA.

11.2.6 Nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração do CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado do CDCA.

12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

12.1 Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas

ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

- (ix)** os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x)** não tem conhecimento da existência na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv)** cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi)** não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme

definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (xvii) é legítima e única titular do CDCA e assegurará a constituição do Regime Fiduciário sobre o CDCA, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430;
- (xviii) assegurará que o CDCA seja registrado na B3;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização, tendo contratado assessor legal para atestar a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a emissão da opinião legal assinada digitalmente com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização;
- (xx) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre o CDCA que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;
- (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Devedora não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, bem como não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e
- (xxiv) para fins da Resolução CVM 60, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

12.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração, das Despesas e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - b)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - c)** cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - d)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - e)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - a) data de emissão dos CRA;
 - b) saldo devedor dos CRA;
 - c) data de vencimento dos CRA;
 - d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - e) valor recebido da Devedora no mês; e
 - f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização;
- (vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) (a) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (I) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (II) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;

- (ix)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (x)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xii)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii)** cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiv)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto

social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xix) manter:
 - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

- (xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
- (xxiv) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos no CDCA;
- (xxv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xxx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxi) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
- (xxxii) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
- (xxxiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

12.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80;
- (ii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

12.4 *Responsabilidade pelas Informações:* a Emissora declara que verificou, pautada a opinião legal emitida pelos assessores legais contratados para essa Oferta: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

12.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 *Instituição e registro do Regime Fiduciário:* Nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o CDCA, bem como dos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

13.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.

13.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelo Fundo de Despesas; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta do Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

13.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

13.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e

obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

13.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

13.3.2 A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

13.4 *Administração do Patrimônio Separado*: observado o disposto nesta Cláusula 13, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

13.4.1 Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta do CDCA, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

13.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização.

13.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.4.1(ii) acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos

créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

- 13.5** Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.
- 13.6** Vedações: Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:
- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
 - (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
 - (iii) receber recursos provenientes do CDCA em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado, ressalvados os recursos provenientes do Direitos Creditórios do Agronegócio a serem depositados na Conta Garantia, de titularidade da Emissora, para fins de cumprimento das Obrigações Garantidas e em linha com verificações de ICSD Mínimo conforme Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
 - (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
 - (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
 - (vii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.
- 13.7** Exercício social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.
- 13.8** Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a (i) uma parcela única de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA e (ii) parcelas anuais subsequentes de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pela administração do Patrimônio Separado, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a



Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora. A remuneração devida à Securitizadora não será objeto de atualização.

14 FUNDO DE DESPESAS

- 14.1** O Fundo de Despesas deverá sempre observar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 18 abaixo.
- 14.2** O Fundo de Despesas deverá ser recomposto sempre que necessário, no montante necessário à recomposição Valor Mínimo do Fundo de Despesas, cujos recursos deverão, enquanto não utilizados, ser investidos nos Investimentos Permitidos.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

- 15.1** Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 15.2** Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:
- (i)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (ii)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
 - (iii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada na forma do modelo do Anexo III ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, bem como verificará a regularidade da constituição das garantias do CDCA e do CDCA;
- (viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo VII do presente Termo de Securitização; e
- (xi) não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA;

- (xvi) disponibilizando o valor unitário de cada CRA calculado pelo Agente Fiduciário aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>;
- (xvii) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à companhia Securitizadora, no prazo de três dias úteis, contado da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xviii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade do CDCA que lastreiam a presente Emissão;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre o CDCA que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;

- (xxvi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- (xxvii) acompanhar anualmente o resultado da verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora em até em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora.
- 15.3.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, inciso II da Lei 14.430.
- 15.4** Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br>), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima.
- 15.4.1** No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.
- 15.4.2** O relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.4.3** O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.
- 15.5** Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário receberá da Emissora por meio dos recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) a título de implantação, será devida, parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e (ii) parcelas anuais subsequentes de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário,

formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

15.5.1 A remuneração acima será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.5.2 A parcela de implantação, prevista na Cláusula 15.5 acima, será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

15.5.3 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.5.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

15.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.6 A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora na qualidade de administradora

do Patrimônio Separado ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

- 15.5.7** No caso de inadimplemento da Emissora ou em caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela pelos devedores conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado e este permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.
- 15.6** *Substituição do Agente Fiduciário*: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 15.6.1** O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.6 acima.
- 15.6.2** A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.
- 15.6.3** Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.6.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.
- 15.6.4** Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.
- 15.6.5** Observado o disposto na Cláusula 15.6 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento

da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.6.2 acima.

- 15.6.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- 15.6.7** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem a maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.
- 15.6.8** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 15.6.9** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 15.7** Administração do Patrimônio Separado: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.
- 15.7.1** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.
- 15.7.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 15.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.7.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.8 Nos termos do artigo 33 §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.3.1 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a substituição da Securitizadora e a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; ou
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agravado,

sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento.

- 16.1.2** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.
- 16.1.3** Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação no prazo previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**2 acima.
- 16.2** A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação, na forma da cláusula 17.8 abaixo. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 16.2.1** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do artigo 31 da Lei 14.430. As despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.
- 16.3** Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.4 *Insuficiência dos Ativos do Patrimônio Separado*: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da lei 14.430 e nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

16.6.1 A Assembleia de Titulares de CRA descrita na Cláusula 15.5 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

16.6.2 Na Assembleia de Titulares de CRA descrita acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

16.5 *Limitação da Responsabilidade da Emissora*: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos na Resolução CVM 60.

16.6 Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um Resgate Antecipado Total ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.6.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16.6.3 O envio da termo de quitação dos CRA previsto na Cláusula 15.3, alínea (xvii), acima, com a consequente confirmação pela Securitizadora da baixa do Regime Fiduciário e quitação das demais Obrigações Garantidas do Patrimônio Separado, importará na extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.6 acima, e na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

16.6.4 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 16.6 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.6.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.7 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos,

serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.8 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16.9 Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA para deliberação inclusive, pela liquidação do Patrimônio Separado, à partir da data em que tomar conhecimento:

- (i)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; ou
- (iii)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

17 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Instrução CVM 476, na Resolução CVM 60, na Instrução CVM 625 e nesta Cláusula.

17.2 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 22.8 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (v) alteração da Remuneração dos CRA;
- (vi) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado; e
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora.

17.3 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou dos CRA em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60. A convocação das Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), na forma do §5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

- 17.5** Da convocação da Assembleia Geral deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.
- 17.6** A Assembleia de Titulares de CRA, quer sejam presenciais, exclusivamente digital ou parcialmente digital, conforme o caso, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede ou serão consideradas como realizadas no local onde a Emissora tiver a sede, conforme o caso. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.
- 17.7** Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 17.8** Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, em primeira e segunda convocação.
- 17.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia de Titulares de CRA, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 17.10** Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.
- 17.11** Quórum de Deliberação: Exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, exceto nas

hipóteses previstas neste Termo de Securitização. O *waiver* disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

- 17.11.1** As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento do CDCA ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado do CDCA, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado do CDCA e de Resgate Antecipado Total; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.10 acima e desta Cláusula 17.11.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.
- 17.12** As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.
- 17.13** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.13.1 abaixo.
- 17.13.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser



informado aos Titulares de CRA, por meio de publicação no *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

- 17.14** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Instrução CVM 476, na Resolução CVM 60, na Instrução CVM 625 e nos termos da legislação aplicável.
- 17.15** Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora do CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito do CDCA.
- 17.16** Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas, pela Emissora, à CVM e serão disponibilizadas pelo Agente Fiduciário em seu site, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.
- 17.17** Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
 - (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
 - (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

- 18.1** Despesas da Devedora: as despesas abaixo listadas (“Despesas”) são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pelo Fundo de Despesas e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:
- (i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 8.3 acima, representa 0,004% (zero inteiros e quatro milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;
 - (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o qual representa 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar em

até 5 (cinco) dias da Data de Integralização ou deduzida anteriormente ao pagamento do Valor de Desembolso do CDCA, na Data de Integralização;

- b)** pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a parcela anual no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser paga à Emissora ou a quem está indicar em até 5 (cinco) dias da Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e
- c)** todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iii)** remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
- (iv)** remuneração do Auditor Independente da Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 acima;
- (v)** remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.5 acima;
- (vi)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (vii)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix)** emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e eventuais despesas a serem pagas à CVM relativos aos CRA e à Oferta;

- (x) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA;
 - (xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e
 - (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização.
- 18.1.1** Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, ou qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos Contratos de Arrendamento, conforme aplicável, ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 18.2** *Despesas do Patrimônio Separado*: serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.
- 18.2.1** Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.
- 18.3** As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente,

conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- 18.4** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.
- 18.5** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.1 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.4 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.
- 18.6** Nos termos da Resolução CVM 60, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente da Emissora e do Agente Fiduciário, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

DESPESAS	VALOR BRUTO (TOTAL)
Registro CRA B3 (parcela única)	R\$ 37.500,00
Registro Lastro B3 (parcela única)	R\$ 3.845,00
Custódia Lastro B3 (recorrente ao ano)	R\$ 34.680,00

Taxa de Estruturação da Securitizadora (parcela única)	R\$ 36.000,00
Taxa de Administração da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R\$ 36.000,00
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R\$ 17.000,00
Taxa de implantação do Agente Fiduciário dos CRA (parcela única)	R\$ 5.000,00
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R\$ 14.400,00
Remuneração da Registradora dos CDCA, a título de registro (parcela única)	R\$ 8.000,00
Taxa de implantação do Escriturador dos CRA (parcela única)	R\$ 1.000,00
Remuneração do Escriturador (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R\$ 6.000,00
Auditor Independente da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R\$ 4.300,00

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados os entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF:

19.1.1 Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas

definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

- 19.1.2** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.
- 19.1.3** Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRA a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).
- 19.1.4** Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, na redação dada pela Lei 9.065).
- 19.1.5** O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas não-financeiras tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- 19.1.6** As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano (artigo 3º da Lei 9.249); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).
- 19.1.7** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa

RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

- 19.1.8** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).
- 19.1.9** Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o Brasil de acordo com as normas e condições da Resolução CMN 4.373/2014, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei 8.981, artigo 11 da Lei 9.249, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49).
- 19.1.10** Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezesete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.
- 19.1.11** A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

- 19.1.12** Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- 19.1.13** É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRA, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, na data de sua emissão; (iii) vedação à recompra dos CRA pelo emissor (*i.e.*, pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o Devedora ou originador (e.g., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRA por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existentes, com intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRA estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.; e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431).
- 19.1.14** A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRA e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.
- 19.1.15** Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

19.1.16 O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução 4.373) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49, artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, artigo 1º, Lei nº 12.431 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, conforme alterada). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei 11.033 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

19.1.17 É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei 8.981).

19.1.18 No caso de CRA relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431 e artigo 17, Lei nº 12.844). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431 os rendimentos produzidos pelo CRA sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao Devedora dos créditos originários.

19.2 IOF:

19.2.1 Imposto sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

19.2.2 Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306). Porém, a alíquota do

IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

19.3 Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:

19.3.1 As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

19.3.2 O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

19.3.3 Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRA, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

19.4 Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

20 PUBLICIDADE

20.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (“Avisos aos Titulares dos CRA”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45

e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

- 20.2** A presença da totalidade dos investidores em Assembleias Gerais supre a falta de convocação para fins de instalação da assembleia especial de investidores, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 20.3** As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.
- 20.4** As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- 20.5** O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

21 FATORES DE RISCO

- 21.1** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo IX ao presente Termo de Securitização.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 22.2** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 22.3** A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 22.4** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como

uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedentes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 22.5** Fica desde já dispensada Assembleia Geral para deliberar a alteração deste Termo, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal; e (v) modificações já permitidas expressamente neste Termo e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.
- 22.6** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.
- 22.7** Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo da Cláusula 22.2 acima, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
- 22.8** Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.
- 22.9** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

23 NOTIFICAÇÕES

- 23.1** As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que



a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32,

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1052 – Sala 132, 13º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

23.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

24 LEI APLICÁVEL E FORO

24.1 *Lei Aplicável:* este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.2 *Foro:* a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obrigam-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participação Ltda.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
RG: 21.103.062-2
CPF/ME: 111.768.157-25

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos do CDCA devidos pela Devedora à Emissora, nos termos dos artigos 2º e 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA	
CDCA:	CDCA nº 001/2022
Identificação da Devedora do CDCA:	Agro Quartzo Administração e Participação Ltda.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
Valor Nominal do CDCA:	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Data de Emissão do CDCA:	11 de outubro de 2022
Data de Vencimento do CDCA:	13 de setembro de 2030
Atualização Monetária do CDCA:	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
Remuneração do CDCA:	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,3819% (oito inteiros e três mil e oitocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CDCA, à Emissora, diretamente

	<p>na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:</p> <p>(i) O Valor Nominal Atualizado, de forma mensal, após o 24º (vigésimo quarto) mês, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II do CDCA, sendo a primeira parcela devida em 14 de outubro de 2024 e a última parcela devida na Data de Vencimento.</p> <p>(ii) A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II do CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, e observada ainda a incorporação de juros em 14 de outubro de 2022.</p>
<p>Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA:</p>	<p>Direitos Creditórios de titularidade da Devedora, oriundos do (i) “<i>Instrumento Particular de Arrendamento Rural</i>”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizado no estado de São Paulo, no município de Bebedouro, objeto das matrículas 3.108, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro; (ii) do “<i>Instrumento Particular de Arrendamento Rural</i>”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela</p>

AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Pingo d' Água, localizado no estado de Minas Gerais, no município de Prata, objeto das matrículas 5.846; 10.179; 10.550, do Cartório de Registro de Imóveis de Prata; **(iii)** do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Retiro Santo Antônio, localizado no estado de São Paulo, no município de Bebedouro, objeto das matrículas 43.761; 43.762; 43.448, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro; **(iv)** do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**

SOCIEDADE UNIPESSEAL LTDA., com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Emília, localizado no estado de São Paulo, no município de Avaré, objeto das matrículas 87.034; 87.039; 86.897; 87.035, do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré; (v) do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSEAL LTDA.**, com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda São Bento, localizado no estado de São Paulo, no município de Bebedouro, objeto das matrículas 38.686; 38.687; 38.688, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro; (vi) do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSEAL LTDA.**, com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito

Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda São Carlos, localizado no estado de São Paulo, no município de Avaré, objeto das matrículas 86.856; 86.857; 87.043; 87.839; 87.840; 87.841; 25.374; 86.849; 87.741; 87.038; 86.858; 87.042; 87.036; 87.037; 86.850; 86.851; 87.040; 87.041; 86.855; 86.852; 86.853; 86.854; 87.033, do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré; **(vi)** do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, localizado no estado de São Paulo, no município de Bebedouro, objeto das matrículas 38.373, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro; **(vii)** do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, com sede Rua Coronel

Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Zélia, localizado no estado de São Paulo, no município de Bebedouro, objeto das matrículas 389;1.130; 8.974; 26.388; 26.38938.373, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro; **(viii)** do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, localizado no estado de Minas Gerais, no município de Comendador Gomes, objeto das matrículas 65.439; 66.142; 66.010, do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal; e **(ix)** do “*Instrumento Particular de Arrendamento Rural*”, celebrado em 03 de outubro de 2022, pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, com sede Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 24, Distrito Industrial, Município de

	<p>Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.943.818/0001-71, na qualidade de Arrendadora, e pela JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de Arrendatária, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Mombaça, localizado no estado de São Paulo, no município de Mogi-Guaçu, objeto das matrículas 35.512; 35.513, do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi-Guaçu, conforme detalhados no Anexo I do CDCA, em montante correspondente ao Valor dos Direitos Creditórios.</p>
<p>Garantia Legal:</p>	<p>Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, há garantia adicional (i) pessoal, na forma de aval prestada pelo Avalista, constituída no âmbito do CDCA, bem como (ii) cessão fiduciária, pela Devedora, dos direitos creditórios, oriundos dos pagamentos devidos pela JF Citrus no âmbito do Contrato de Arrendamento Rural, conforme descrito no “<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado entre a Devedora, a JF Citrus e a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.</p>
<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 do CDCA, diante das quais a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA, e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 do</p>

	CDCA, do Valor de Resgate (conforme definido no CDCA).
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento



ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Instituição Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*” celebrado em 03 de outubro de 2022, **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 209ª (ducentésima nona) emissão, em série única, da Emissora (“CRA”), para os fins do artigo 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** 1 (uma) via digital do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2022, emitido pela Devedora; **(ii)** 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) cópia eletrônica de cada Contrato de Arrendamento Rural.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora
CPF: 446.451.268-22

**ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04531-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 209ª (ducentésima nona) emissão
Número da Série: única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 150.000 (cem mil) CRA
Classe: simples
Forma: nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20
Cargo: Diretor

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 209ª (ducentésima nona) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definido) (“Oferta”, “CRA”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, (“Resolução CVM 60”), que agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*” (“Termo de Securitização”) que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores profissionais dos CRA, da Emissora, das atividades da Emissora, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 24, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71 (“Devedora”), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, as quais são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Resolução CVM 60; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o

Termo de Securitização são suficientes, permitindo aos investidores profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.**

Nome: Paula Leonette Rangel
Cargo: Procuradora
CPF: 135.299.317-13

Nome: Bruna Beraldo de Lima
Cargo: Procuradora
CPF: 007.258.371-10

ANEXO V DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 209ª (ducentésima nona) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, para todos os fins, nos termos do artigo 11, §1º, III da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), que agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”) que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Profissionais dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 24, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71 , na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, tendo contratado assessor legal para emissão de parecer que assegure que as informações são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Resolução CVM 60.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

CPF: 327.518.808-94

Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten

CPF: 014.049.958-03

Cargo: Diretor

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 209ª (ducentésima nona) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 24, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71 (“**Devedora**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), e, no que aplicável, dos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), que será instituído o regime fiduciário sobre: **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, consubstanciados pelo “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2022*”, emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**CDCA**”), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão (“**CRA**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente); e **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização, abaixo definido) na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do CDCA, nos termos da Resolução 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*” celebrado em 03 de outubro de 2022 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

CPF: 327.518.808-94

Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten

CPF: 014.049.958-03

Cargo: Diretor

**ANEXO VII OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS,
CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA
EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes,	

pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Aliações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre o primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii)	

alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077

Data de Vencimento: 18/02/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500

Data de Vencimento: 28/08/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paratex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Juliano e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, apurado na Data de Verificação, observado que, na Data de Integralização dos CRA o valor total dos Direitos Creditórios em Garantia representará o montante mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Sendo todos os Direitos Creditórios listados no Anexo I do Contrato de Cessão, e todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do mesmo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876

Data de Vencimento: 15/02/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias:

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00

Quantidade de ativos: 3500

Data de Vencimento: 30/11/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 201

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 20/09/2027

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Juliano e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR	

e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Juliano e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.</p>	

ANEXO VIII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à JF Citrus e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos lastros e aos próprios CRA objeto da emissão, regulada pelo Termo de Securitização.

Para uma descrição dos riscos, os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no CDCA poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os investidores.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento da Emissora, da Devedora e/ou da JF Citrus ou que estas julguem, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus respectivos negócios e, conseqüentemente, sua respectiva situação financeira.

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais ou incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais impactar adversamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora, da Devedora e/ou da devedora do lastro dos CDCA, **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Distrito Industrial, cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.104.691/0001-85 (“**JF Citrus**”) e/ou da **JF CITRUS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 006, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.948.878/0001-65, avalista no âmbito do CDCA (“**Garantidora**”).*

Para os efeitos desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, sobre a Emissora, sobre a Devedora, sobre a JF Citrus ou sobre a Garantidora, quer se dizer que tal risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, da JF Citrus ou da Garantidora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 “Fatores de Risco”.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia da Covid-19

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora, da Emissora, da JF Citrus e da Garantidora. Ao final de 2019, um surto do novo coronavírus (Covid-19) começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo o Brasil. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou estado de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. As autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. Tais medidas afetaram as decisões de investimento e resultaram em volatilidade nos mercados de capitais globais. Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, aumentarem as restrições existentes ou implementarem novas medidas restritivas, a capacidade econômica da Devedora, da Emissora, da JF Citrus e/ou da Garantidora podem ser adversamente afetadas.

Os efeitos econômicos sobre a economia da China já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que se reflete na economia mundial como um todo, incluindo, a economia do Brasil. Assim, o impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, bem como nos negócios da Devedora e/ou da Emissora e/ou da JF Citrus e/ou da Garantidora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento da Devedora, da Emissora, da JF Citrus e/ou da Garantidora e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do Dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora, a Devedora, a JF Citrus e a Garantidora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivenciou, de maneira agregada, uma desaceleração econômica. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da JF Citrus, da Garantidora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento do CDCA, pela Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii)

flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou da JF Citrus e/ou da Garantidora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora, a JF Citrus e/ou a Garantidora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora, a Emissora, a JF Citrus e/ou a Garantidora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA.

Instabilidade da Taxa de Câmbio e Desvalorização do Real

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora, à Devedora, à JF Citrus e/ou à Garantidora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora, a JF Citrus e/ou a Garantidora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora, a Devedora, a JF Citrus e/ou a Garantidora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas respectivas operações.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou

aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. Ademais, os Titulares de CRA poderão vir a arcar com eventuais tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares dos CRA referentes a tais rendimentos. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um evento tributário: (i) dos pagamentos feitos no âmbito dos CRA; (ii) dos pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e (iii) sobre eventual ganho de capital dos Titulares dos CRA, estes deverão ser arcados pelos Titulares de CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumprido ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 1.103 dispõe, em seu artigo 26, parágrafo 4º, que “*os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”.

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma, permanecem respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito*

passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação. Embora a Medida Provisória nº 1.103, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Caso isso ocorra, os titulares desses créditos concorrerão os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Além disso, a Medida Provisória nº 1.103, pode perder seus efeitos, ou o artigo 26, parágrafo 4º, pode não ser aprovado com o mesmo alcance presente em sua atual linguagem, de forma que o risco indicado no parágrafo anterior pode também se materializar nessa hipótese.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e, conseqüentemente, no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Conseqüentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora, da Emissora, da JF Citrus e/ou da Garantidora.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora e a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. para "BB-", e pela Moody's América Latina Ltda. para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora, pela Devedora, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora, a Devedora, a JF Citrus e/ou a Garantidora.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas,

que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Atualmente, (i) a Lei nº 14.430, dispõe sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários; e (ii) a Resolução CVM nº 60, dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM.

Assim, a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), do devedor dos créditos (no caso, a Devedora), do devedor dos Direitos Creditórios (no caso, a JF Citrus) e dos próprios créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos em discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Adicionalmente,

decisões desfavoráveis ou questionamentos por parte da CVM relacionados aos mecanismos de reforço e complementação e/ou substituição dos créditos lastro do CDCA poderá ocasionar o resgate antecipado total do CDCA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração pelos Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e/ou da JF Citrus e/ou da Garantidora, sua a capacidade de produção de produtos agropecuários e sua comercialização e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia, que podem afetar adversamente a capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas, nos termos do CDCA, da Devedora, da JF Citrus e/ou da Garantidora.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da JF Citrus e/ou da Garantidora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, da JF Citrus, da Garantidora e/ou de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há

qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os quais compreendem, além do valor de principal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios e pagamento dos Direitos Creditórios, pela JF Citrus, dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Arrendamento. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Insuficiência do CDCA

Os CRA têm seu lastro no CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da emissão do CDCA, devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e/ou da JF Citrus.

Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão do CDCA ou dos Direitos Creditórios, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão do CDCA ou aos Direitos Creditórios, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Penhor Legal e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Em caso de inadimplemento da Devedora, a Emissora poderá excutir o penhor legal, constituído nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O penhor legal e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são constituídos sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser inferior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto no CDCA e no Termo de Securitização, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, “*a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente, de forma não cumulativa, da: (i) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é inferior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA; (ii) verificação de que os Direitos Creditórios são insuficientes para atendimento do ICSD Mínimo*”.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, da Cessão Fiduciária e do penhor legal constituído sobre os Contratos de Arrendamento, conforme aplicável, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências da referida Devedora. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de Aquisição dos CRA com Ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento do CDCA nas hipóteses previstas no CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos do CDCA e dos Direitos Creditórios devidos no âmbito dos Contratos de Arrendamento. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em função do penhor e da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, bem como depende do pagamento integral e tempestivo, pela JF Citrus, dos Direitos Creditórios devidos no âmbito dos Contratos de Arrendamento. Eventual deterioração de suas condições financeiras, redução de seus ganhos ou remunerações, por fatores internos e/ou externos, poderão afetar sua capacidade de honrar com suas obrigações no CDCA e, por consequência, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado do CDCA

De acordo com os termos e condições do CDCA, em determinadas hipóteses, as obrigações decorrentes do CDCA poderão vencer antecipadamente ou ser objeto de pagamento antecipado, o que levará ao resgate antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração pelos Investidores.

Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA na hipótese **(a)** de um evento de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 10 do CDCA; **(b)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração do CDCA e/ou aos CRA, nos termos do CDCA; e **(c)** da hipótese da Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não chegarem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva. Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora e/ou da Garantidora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador

Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

Risco da Formalização do CDCA e dos CRA

O CDCA deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização do CDCA e dos CRA, pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização do CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Ativos Financeiros. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de cobrança, execução ou atraso no recebimento de recursos decorrentes do CDCA

A Emissora, na qualidade de titular do CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial do CDCA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O CDCA constitui o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento deste pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos o CDCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto do CDCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes do CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos valores devidos no âmbito do CDCA tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, nos termos deste Termo de Securitização, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu formulário de referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, bem como sobre as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Processo de diligência legal (*due diligence*) restrito da Devedora, da Garantidora e da JF Citrus

A Devedora, a Garantidora, a JF Citrus, seus respectivos negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora, da Garantidora, da JF Citrus e dos seus respectivos negócios podem afetar sua capacidade de pagamento do CDCA e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no CDCA, há possibilidade de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo. Em linha com o CDCA, este Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de resgate antecipado dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, inclusive com impacto tributário.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora e/ou da Garantidora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ademais, poderá perder com custo de oportunidade e impacto tributário decorrente do resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer evento de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável; e (ii) dados os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ocorrência de um evento de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme este Termo de Securitização. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo do CDCA, nos termos do CDCA, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA. Assim sendo, a declaração de vencimento do CDCA pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um de Vencimento Antecipado do CDCA, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança do CDCA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá executar o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por ela constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora ou da Garantidora, conforme o caso, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os riscos a que a Devedora e a Garantidora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou da Garantidora, na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum

destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA.

Riscos de potencial conflito de interesse

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares dos CRA após a conclusão da Oferta, o que poderá ocasionar impacto na liquidez dos CRA.

Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais

Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos, assim, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Nessas hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, § 1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento dos CRA, podendo acarretar prejuízos aos investidores. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Emissora e da Devedora de honrarem as obrigações assumidas na Emissão e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e a ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, e a ANBIMA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Não há garantias de que os documentos da Oferta seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM e ANBIMA, de modo que a Oferta está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA. Nesse sentido, os Investidores interessados em investir nos CRA devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Devedora, a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre os CRA, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Dessa forma, no âmbito da Oferta, não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

Risco em Função do descasamento de correção monetária entre o CDCA e os Direitos Creditórios devidos no âmbito dos Contratos de Arrendamento

Considerando que o Valor Nominal do CDCA ou saldo do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita no CDCA, e o valor dos Direitos Creditórios devidos no âmbito dos Contratos de Arrendamento, será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, haverá um descasamento de correção

monetária entre o CDCA e os Direitos Creditórios devidos no âmbito dos Contratos de Arrendamento, o que pode impactar o fluxo de pagamento dos CRA e no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, À JF CITRUS, À GARANTIDORA E SEUS MERCADOS DE ATUAÇÃO

Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, e do pagamento integral e tempestivo, pela JF Citrus, dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Arrendamento, a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou da JF Citrus poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, da JF Citrus e da Garantidora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, pela JF Citrus e/ou pela Garantidora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou da JF Citrus e/ou da Garantidora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Autorizações e Licenças

A Devedora e a JF Citrus, conforme o caso, são obrigadas a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou da JF Citrus. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pela JF Citrus.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a

Devedora e/ou a JF Citrus contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e/ou a JF Citrus e/ou a Garantidora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou da JF Citrus e/ou da Garantidora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e/ou pela JF Citrus e/ou pela Garantidora, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com a JF Citrus e/ou com a Garantidora, estas poderão ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da JF Citrus e/ou da Garantidora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da JF Citrus, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Contratos de Arrendamento vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis de titularidade ou utilizados pela Devedora e/ou pela JF Citrus, ou por terceiros com os quais estas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou JF Citrus se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de laranja por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que vier a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel de titularidade ou utilizados pela Devedora e/ou pela JF Citrus, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora e/ou a JF Citrus não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo ali desenvolvido, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora e/ou da JF Citrus, bem como na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte do Devedor, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado, somente após a apuração em devido processo legal e condenação em sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

Riscos Associados à Guarda das Vias Originais dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, o CDCA e os Direitos Creditórios dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas, fiscais e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

**ANEXO IX – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
DOS CRA**

#	Data	Incorpora Juros?	% Amortização (Tai)
1	17/10/2022	Sim	0,0000
2	16/11/2022	Não	0,0000
3	15/12/2022	Não	0,0000
4	16/01/2023	Não	0,0000
5	15/02/2023	Não	0,0000
6	15/03/2023	Não	0,0000
7	17/04/2023	Não	0,0000
8	15/05/2023	Não	0,0000
9	15/06/2023	Não	0,0000
10	17/07/2023	Não	0,0000
11	15/08/2023	Não	0,0000
12	15/09/2023	Não	0,0000
13	16/10/2023	Não	0,0000
14	16/11/2023	Não	0,0000
15	15/12/2023	Não	0,0000
16	15/01/2024	Não	0,0000
17	15/02/2024	Não	0,0000
18	15/03/2024	Não	0,0000
19	15/04/2024	Não	0,0000
20	15/05/2024	Não	0,0000
21	17/06/2024	Não	0,0000
22	15/07/2024	Não	0,0000

23	15/08/2024	Não	0,0000
24	16/09/2024	Não	0,0000
25	15/10/2024	Não	1,0771
26	18/11/2024	Não	1,0304
27	16/12/2024	Não	1,1479
28	15/01/2025	Não	1,1688
29	17/02/2025	Não	1,0915
30	17/03/2025	Não	1,2767
31	15/04/2025	Não	1,2020
32	15/05/2025	Não	1,2909
33	16/06/2025	Não	1,2171
34	15/07/2025	Não	1,3069
35	15/08/2025	Não	1,2340
36	15/09/2025	Não	1,3248
37	15/10/2025	Não	1,3189
38	17/11/2025	Não	1,3132
39	15/12/2025	Não	1,4397
40	15/01/2026	Não	1,4373
41	18/02/2026	Não	1,4354
42	16/03/2026	Não	1,5986
43	15/04/2026	Não	1,5354
44	15/05/2026	Não	1,6030
45	15/06/2026	Não	1,6398
46	15/07/2026	Não	1,6122
47	17/08/2026	Não	1,6175

48	15/09/2026	Não	1,7554
49	15/10/2026	Não	1,7655
50	16/11/2026	Não	1,8097
51	15/12/2026	Não	1,8557
52	15/01/2027	Não	1,9039
53	15/02/2027	Não	2,0201
54	15/03/2027	Não	2,0417
55	15/04/2027	Não	2,0320
56	17/05/2027	Não	2,1221
57	15/06/2027	Não	2,2160
58	15/07/2027	Não	2,2152
59	16/08/2027	Não	2,2818
60	15/09/2027	Não	2,3849
61	15/10/2027	Não	2,4600
62	16/11/2027	Não	2,5724
63	15/12/2027	Não	2,6247
64	17/01/2028	Não	2,6481
65	15/02/2028	Não	2,8067
66	15/03/2028	Não	2,9735
67	17/04/2028	Não	2,9849
68	15/05/2028	Não	3,2308
69	16/06/2028	Não	3,1936
70	17/07/2028	Não	3,3899
71	15/08/2028	Não	3,5330
72	15/09/2028	Não	3,6547

73	16/10/2028	Não	3,8867
74	16/11/2028	Não	4,0375
75	15/12/2028	Não	4,2364
76	15/01/2029	Não	4,5202
77	15/02/2029	Não	4,6978
78	15/03/2029	Não	4,9964
79	16/04/2029	Não	5,2607
80	15/05/2029	Não	5,6241
81	15/06/2029	Não	5,9325
82	16/07/2029	Não	6,3852
83	15/08/2029	Não	6,8348
84	17/09/2029	Não	7,3892
85	15/10/2029	Não	8,1353
86	16/11/2029	Não	8,8122
87	17/12/2029	Não	9,7666
88	15/01/2030	Não	10,9643
89	15/02/2030	Não	12,2594
90	15/03/2030	Não	14,2428
91	15/04/2030	Não	16,6075
92	15/05/2030	Não	20,0853
93	17/06/2030	Não	25,1996
94	15/07/2030	Não	34,0756
95	15/08/2030	Não	51,8795
96	16/09/2030	Não	100,0000

**ANEXO X – CÓPIA DO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
Nº 001/2022 EMITIDO PELA DEVEDORA**